

com doenças crônicas e outras comorbidades (hipertensão, diabético, problemas respiratórios, oncológicos, doenças degenerativas) ficam dispensados da obrigatoriedade de comparecimento presencial às dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, sem prejuízo de que suas atividades sejam prestadas em regime de teletrabalho, na forma da Resolução nº 3, de 2020, da Assembleia Legislativa.

§4º Os servidores que se enquadram nas situações previstas no parágrafo anterior deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social ou quarentena, como medidas de prevenção e de combate à COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita à apuração por meio de procedimento disciplinar próprio, inclusive com os respectivos descontos na remuneração.

§5º Os servidores atingidos pela redução de pessoal determinada neste Ato devem ser obrigatoriamente submetidos ao regime de teletrabalho, observada a disciplina da Resolução nº 3, de 2020, da Assembleia Legislativa.

§6º Compete aos Deputados titulares de setores do segmento administrativo, Diretores e demais autoridades com status de direção encaminhar ao Diretor-Geral a lista de nome dos servidores que permanecerão em atividade presencial, para acompanhamento e controle.

Art. 6º Os Deputados Estaduais, os servidores efetivos e comissionados, os servidores do Gabinete Militar, os terceirizados que prestam serviços na Casa, os profissionais de empresas com vínculo com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e os profissionais de imprensa devem comunicar imediatamente à Coordenadoria do Serviço Médico, a qual classificará a Diretoria-Geral e a Diretoria de Pessoal, as seguintes ocorrências:

I – tiver contato com pessoa sabidamente contagiada;

II – residir com pessoa que apresente febre, sintomas respiratórios ou todo e qualquer sinal que indique suspeita de infecção por COVID-19;

III – apresentar tosse, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar.

§1º A comunicação de que trata este artigo deve ser realizada ainda que as pessoas relacionadas no caput deste artigo não estejam nas dependências da Assembleia Legislativa.

§2º Poderão ser afastados administrativamente, por até 14 (quatorze) dias, parlamentares, servidores, inclusive os do Gabinete Militar, e demais colaboradores que:

I – incidirem em qualquer uma das situações descritas nos incisos do caput deste artigo;

II – apresentarem atestado médico em que se recomende o seu isolamento ou quarentena.

§3º O disposto no parágrafo anterior não afeta a obrigação de afastamento periódico e sucessivo de servidores integrantes do grupo de risco, conforme estabelecido em ato próprio da Comissão Executiva.

Art. 7º Os Deputados Estaduais, os servidores efetivos e comissionados e os servidores do Gabinete Militar que tiverem o diagnóstico laboratorial positivo para a COVID-19 ficarão afastados por licença para tratamento de saúde, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. Ao término da licença para tratamento de saúde nos termos da legislação específica, o retorno à atividade fica condicionado à apresentação de diagnóstico laboratorial negativo para a COVID-19.

Art. 8º Os servidores efetivos e comissionados ficam dispensados de fazer seus registros de ponto por meio do controle de ponto biométrico.

§1º O controle de ponto biométrico deve ser substituído por declaração mensal de atividades, disponibilizada via SEI pela Diretoria de Pessoal e certificada pelo Deputado titular, Diretor e demais autoridades com status de direção, que atestarão a frequência do servidor que permanecer cumprindo o expediente no espaço físico da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e as atividades desenvolvidas pelos servidores em regime de teletrabalho.

§2º A Comissão Executiva poderá autorizar carga horária diferenciada caso a necessidade de saúde assim passe a recomendar.

Art. 9º A Diretoria-Geral pode estabelecer outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias conforme a evolução da situação vivenciada no âmbito da Assembleia Legislativa, inclusive com a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambientes de uso coletivo.

Art. 10. Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes serão resolvidos pela Comissão Executiva.

Art. 11. A Assembleia Legislativa deve prosseguir adotando as medidas necessárias para manter abastecidos os locais, em quantidade suficiente, com a disponibilização de álcool em gel e para a limpeza e desinfecção de espaços e superfícies nas dependências do Poder Legislativo.

Art. 12. Os meios de comunicação da Assembleia Legislativa priorizarão a divulgação de informações relativas aos procedimentos de prevenção e contenção da COVID-19.

Art. 13. A portaria do Edifício Tancredo Neves deve permanecer fechada durante o prazo de vigência deste Ato.

Art. 14. As remissões feitas por outros atos normativos já editados aos Atos da Comissão Executiva n.ºs 143, de 2020; 148, de 2020; 469, de 2020; 1003, de 2020; 3, de 2021; 144, de 2021 e 425, de 2021, consideram-se feitas ao presente Ato naquilo que se mantiver compatível com as suas disposições.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de abril de 2021.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 665/2021

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, com base no que dispõem o inciso III do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa e o art. 14 da Resolução nº 19, de 15 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III, IX e XIV do art. 40, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o estado de pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o contido na Lei Estadual 20.189, de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pelo Serviço Médico da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná junto ao Protocolo SEI nº 18129-31.2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas preventivas para mitigação de contágio, bem como promoção e proteção da saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

RESOLVE

Art. 1º Este Ato dispõe sobre medidas de enfrentamento a redução do contágio do coronavírus SARS-CoV-2, objetivando reduzir a circulação de pessoas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 2º As discussões e votações de matérias sujeitas à apreciação do Plenário devem ser realizadas por meio do Sistema de Deliberação Misto – SDM, instituído por meio da Resolução nº 19, de 15 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Os deputados podem exercer suas atividades parlamentares presencialmente no Plenário no limite de até 25 (vinte e cinco) deputados e os demais devem participar das sessões legislativas de maneira remota.

Art. 3º As reuniões das Comissões permanentes e temporárias, das frentes parlamentares, dos blocos temáticos e as audiências públicas poderão ser realizadas de maneira híbrida, desde que mantida a regra estabelecida no artigo 4º, do Ato da Comissão Executiva nº 664, de 2021, no que couber.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato da Comissão Executiva nº 426 de 2021.

Curitiba, 20 de abril de 2021.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

81464/2021

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO